



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 022.964/2024-0

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Raimundo Nonato Costa Neto	04/11/2022	11609/2020–TCU-2ª Câmara (Condenatório) 7347/2021–TCU- 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 4656/2024–TCU- 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 035.039/2014-0) foram constituídos 5 processos de Cobrança Executiva: 022.963/2024-3, 022.964/2024-0, 022.965/2024-6, 022.966/2024-2 e 022.967/2024-9.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15)

- O responsável não constituiu Procuradores;
 - Não houve sucesso notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório em endereço que se encontrava na Base de Dados da Receita Federal – o ofício retornou por ausência;
 - Apesar de não recorrente o Sr. Raimundo foi beneficiado com o conhecimento de Embargos opostos por outro responsável, conhecidos pelo AC 7347/2021-2C, mas rejeitando o seu mérito – a decisão condenatória se manteve;
 - Não houve sucesso em se notificar o Sr. Raimundo no mesmo endereço por duas vezes e, por não achar outro endereço do responsável, ele foi notificado dos Acórdãos por Edital;
 - Houve ainda a interposição de Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 4656/2024-2C foi conhecido, mas teve seu provimento negado. Como o Sr. Raimundo não era solidário ao recorrente não teve efeitos sobre a sua condenação, apesar dele ter sido notificado deste Acórdão em endereço atualizado da Base de Dados da Receita Federal;
 - O trânsito em julgado para o Sr. Raimundo foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao Acórdão 7347/2021-2C;
 - A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
 - O Sr. Raimundo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
 - Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).
- Scbex/Dijulg/Seprac, em 26 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2